



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei nº 1195/2017

“Institui no âmbito do Município de Araporã o Programa de Formação do Adolescente no Mundo do Trabalho– Jovem do Futuro”

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no cumprimento de suas atribuições constitucionais aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica instituído o Programa Municipal Jovem do Futuro no âmbito do Poder Executivo do Município de Araporã-MG, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil.

Art. 2º- O Programa Jovem do Futuro, de caráter educativo e remunerado, compreendendo uma fase teórica e outra prática, contempla adolescentes entre dezesseis a vinte e um ano.

Parágrafo Único - A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

Art. 3º -São objetivos do Programa a preparação do adolescente, oferecendolhe uma formação de caráter eminentemente educativo, com lições de cidadania, bem como sua efetiva inclusão e ascensão social.

Art. 4º- O público alvo deste programa é formado, preferencialmente, por jovens inseridos em famílias em situação de vulnerabilidade social, sendo que serão atendidos, prioritariamente, aqueles que preencham os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

I – Estar cursando, na rede pública municipal ou estadual, o 8º e 9º ano EJA, ou Ensino Médio Regular 1º a 3º ano;

II – Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III – Ser residente no Município de Araporã.

Art. 5º - As ações inerentes ao Programa serão executadas a partir de metodologia específica de aprendizagem, aplicada mediante a utilização de instrumentos que permitam acompanhar o cumprimento do Programa e o desenvolvimento do adolescente participante, garantindo a qualidade da formação profissional básica, “saber viver”, e específica, “saber fazer”, de modo a contemplar competências e conhecimentos em sintonia com os arcos ocupacionais apontados pelo Ministério do Trabalho.

Art. 6º- O trabalho do adolescente selecionado através do Programa terá duração diária de 4 (quatro) horas, vedadas a prestação em tempo superior, a prorrogação ou compensação, bem como a jornada noturna, assim definida pela lei.

Parágrafo Único:O adolescente realizará suas atividades exclusivamente nas dependências de órgãos e entidades do poder público, integrantes dos Poderes Executivo municipal (administração direta e indireta).

Art. 7º - Ao adolescente selecionado será oferecido Bolsa de Complementação Financeira correspondendo no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que será reajustado anualmente mediante decreto do poder Executivo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e seus respectivos termos aditivos com instituições sem fins lucrativos que trabalhem em face dos jovens proporcionando oportunidades de estágios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

estabelecendo cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a promoção da integração do adolescente ao mercado de trabalho e a sua formação para o trabalho, nos termos da Constituição Federal, especialmente dos artigos 7º, inciso XXXIII, 203, inciso III e 214, inciso IV.

Art. 9º - Fica o município de Araporã através de convênio firmado com determinada instituição repassar mensalmente o valor correspondente das Bolsas de Complementação Financeira acrescido da taxa de administração e do pagamento de seguro do adolescente estagiário, definidos no convênio.

Art. 10º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir à implementação do “Programa Jovem do Futuro”, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

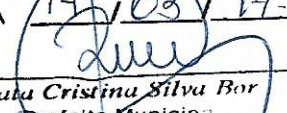
Art. 11º - O Poder Executivo fixará por Decreto de Regulamentação do Programa Jovem do Futuro no prazo de 60 dias.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições que lhe sejam contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã, em 14 de março de 2017.


Renata Cristina Silva Borges

Prefeita do Município de Araporã

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1195, 2017
DATA 14/03/17

Renata Cristina Silva Bor
Prefeita Municipal